



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

MENSAGEM N.º 101 /2018

Manaus, 8 de NOVEMBRO de 2018.

1. As Comissões Técnicas.
 2. Inclua-se em Pauta durante três (03) dias.
- Em 08.11.2018

Senhor Presidente
Senhores Deputados

Presidente

Nos termos da Constituição do Estado do Amazonas, faço encaminhar ao criterioso exame de Vossas Excelências e à superior deliberação dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei que “**ALTERA o inciso II do artigo 8.º da Lei n.º 4.576, de 9 de abril de 2018, que ‘DISPÕE sobre a reestruturação remuneratória de servidores da Polícia Civil do Estado, na forma que especifica, e dá outras providências.’”**

A Proposição ora submetida à deliberação dos Senhores Deputados objetiva adequar a redação do inciso II do artigo 8.º da Lei n.º 4.576, de 9 de abril de 2018, ao que determina o artigo 201 da Lei n.º 2.271, de 10 de janeiro de 1994, que “*DISPÕE sobre o regime jurídico peculiar dos funcionários da Polícia Civil do Estado do Amazonas - ESTATUTO DO POLICIAL CIVIL - e dá outras providências.*”, que prevê que a gratificação de curso será proporcional aos vencimentos, e não ao vencimento, como previsto na norma a ser alterada.

Diante do exposto, encarecendo o especial empenho de Vossas Excelências para o exame e aprovação da matéria, valho-me de mais este ensejo para renovar aos ilustres Senhores Deputados expressões de elevado apreço e distinguida consideração.



AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Deputado **DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PROJETO DE LEI N.º 174 /2018

ALTERA o inciso II do artigo 8.º da Lei n.º 4.576, de 9 de abril de 2018, que “*DISPÕE sobre a reestruturação remuneratória de servidores da Polícia Civil do Estado, na forma que especifica, e dá outras providências.*”

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS**

D E C R E T A :

Art. 1.º O inciso II do artigo 8.º da Lei n.º 4.576, de 9 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8.º (...)

II - GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO - GRAIQ: atribuída especificamente a todos os servidores com escolaridade acima da mínima exigida para seu cargo, em área relacionada à de sua atuação, calculada sobre os vencimentos do cargo efetivo, na forma a seguir:

(...)"

Art. 2.º O Poder Executivo promoverá, por meio da Casa Civil, com o auxílio da Polícia Civil do Estado do Amazonas, no prazo de 60 (sessenta) dias, a republicação da Lei n.º 4.576, de 9 de abril de 2018, com texto consolidado em face das disposições desta Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.